



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45) 3284-7412 - E-mail:
mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, em Cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, por determinação da MMª. Juíza de Direito, Dra. Juliana Cunha de Oliveira Domingues em atendimento a r. determinação do mov. 68.1, dos **autos nº 0008910-86.2019.8.16.0112** de EXECUÇÃO DE FISCAL em que **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR** move contra **ESPÓLIO DE AUGUSTO TOMM** representado(a) por **VALDIR ADOLFO TOMM, NELSON TOMM, ORLANDO TOMM, HERTA FETSCH TOMM**, procedi a **PENHORA** que recaiu sobre o seguinte bem: **“LOTE URBANO Nº 20 (vinte), da QUADRA Nº 16 (dezesseis), situado no LOTEAMENTO AUGUSTO I, na ampliação do quadro urbano desta cidade e Comarca, com área de 408,0 m² (quatrocentos e oito metros quadrados), sem benfeitorias, limites e confrontações constantes na matrícula nº 22.207 do CRI desta Cidade e Comarca”**, de propriedade do executado ESPÓLIO DE AUGUSTO TOMM representado(a) por VALDIR ADOLFO TOMM, NELSON TOMM, ORLANDO TOMM, HERTA FETSCH TOMM.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **<https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>**.

Nada mais, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado, conforme, vai devidamente assinado. Eu, Natiely Laysa Kaiser, Auxiliar de Cartório, que o digitei.

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/2019

